



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, Salas 1618/1624, Centro - CEP 01501-900, Fone: (11) 2171-6506, São Paulo-SP - E-mail: sp2falencias@tjsp.jus.br

CONCLUSÃO

Em 09 de maio de 2016, faço conclusos estes autos ao MM. Juiz de Direito, Dr. Paulo Furtado de Oliveira Filho. Eu, Breno Oliveira, Assistente Judiciário, subscrevi.

DECISÃO

Processo nº: **1030910-28.2016.8.26.0100**
 Classe - Assunto: **Recuperação Judicial**
 Requerente: **Aba Motos Comércio e Importação de Motocicletas, Peças, Produtos e Serviços Ltda e outro**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Paulo Furtado de Oliveira Filho**

Vistos.

1 - Trata-se de pedido de recuperação judicial de ABA MOTOS COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO DE MOTOCICLETAS, PEÇAS, PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA. e ABA SUL COMÉRCIO DE VEÍCULOS, PEÇAS E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA..

Sustentam que fazem parte do mesmo grupo econômico e por isso requerem o processamento em litisconsórcio ativo.

Alegam que anteriormente distribuíram pedido de recuperação judicial, no qual figurava outra sociedade do grupo, e que o MM. Juiz de Direito da 1ª. Vara Cível da Comarca de Cotia decidiu pelo processamento isolado da recuperação judicial da H Motors Comercial Importadora de Peças e Serviços em Veículo Ltda.

Juntam documentos a fls. 19/238.

Em cumprimento às decisões de fls. 239 e 305/306, apresentam novos documentos.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, Salas 1618/1624, Centro - CEP 01501-900, Fone: (11) 2171-6506, São Paulo-SP - E-mail: sp2falencias@tjsp.jus.br

A ABA MOTOS comprovou os requisitos legais para o processamento do pedido de recuperação nesta Capital, onde tem seu principal estabelecimento.

Já a ABA SUL não tem empregados registrados em seu nome, não tem espaço próprio de revenda de veículos e apenas emite nesta Capital as notas fiscais em favor de consumidores sediados em outros Municípios da Grande São Paulo.

É preciso registrar que a empresa é uma atividade econômica, organizada e profissional, e, no caso dos autos, a ABA SUL atua na aquisição e venda de veículos usados como atividade principal.

Obrigação tributária acessória não define o estabelecimento principal da ABA SUL, localizado onde ele realiza a sua atividade econômica principal.

A venda efetiva dos carros usados não se dá na Capital, e sim em Cotia ou Embu, onde tramitam as outras recuperações judiciais das sociedades do grupo.

2 - Isto posto:

2.1. Indefiro o pedido de recuperação judicial da ABA SUL COMÉRCIO DE VEÍCULOS, PEÇAS E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA., que deverá ser proposto no juízo do local do seu principal estabelecimento.

2.2. Presentes, ao menos em um exame formal, os requisitos exigidos em lei, defiro o processamento da recuperação judicial de ABA MOTOS COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO DE MOTOCICLETAS, PEÇAS, PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA.

Determino, ainda, o seguinte:

2.3. - Nomeação, como administrador judicial, de Dr. Maurício Galvão de Andrade (CPF 054.559.988-11, CRA/SP 135527 e CRC 1SP 168436/O-O), com endereço na Rua Jacerú, nº 384, cj. 204, Brooklin, São Paulo-SP, CEP 04705-000, e endereço



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, Salas 1618/1624, Centro - CEP 01501-900, Fone: (11) 2171-6506, São Paulo-SP - E-mail: sp2falencias@tjsp.jus.br

eletrônico (recuperacaoabamotos2vfrj@gmail.com) que, em 48 horas, prestará compromisso, e, em 10 dias, apresentará primeiro relatório, como incidente à recuperação judicial (incidente nº 0016662-74.2016.8.26.0100). No segundo relatório deverá haver a análise sobre a confusão patrimonial das sociedades e eventual consolidação substancial. Todos os relatórios mensais deverão ser instruídos com fotografias do estabelecimento, incluindo maquinário e estoque, com o administrador judicial presente. Nos relatórios mensais deverão constar informações a respeito do número de empregados em exercício, demissões no período, pagamentos de verbas trabalhistas e rescisórias, recolhimento de impostos e encargos sociais. Também deverá ser objeto de exame, em cada relatório, a movimentação financeira das recuperandas, a fim de que se verifique eventual ocorrência de hipótese prevista no art. 64 da LRF.

2.4 - Dispensa de apresentação de certidões negativas para que as recuperandas exerçam suas atividades, ressalvadas as exceções legais;

2.5 - Suspensão das ações e execuções contra as recuperandas, e também o curso dos respectivos prazos prescricionais, permanecendo os autos nos juízos onde se processam, ressalvadas as disposições dos §§ 1º, 2º e 7º do artigo 6º e §§ 3º e 4º do artigo 49 e inciso III do artigo 52 da mesma Lei. Caberá às recuperandas a comunicação da suspensão aos juízos competentes;

2.6. - Apresentação de contas demonstrativas pelas recuperandas até o dia 30 de cada mês, sob pena de destituição dos seus controladores e administradores. Todas as contas mensais deverão ser protocoladas como incidente à recuperação judicial (incidente nº 0016662-74.2016.8.26.0100) e não nos autos principais. Sem prejuízo, às recuperandas caberá entregar mensalmente ao administrador judicial os extratos de movimentação de todas as suas contas bancárias e documentos de recolhimento de impostos e encargos sociais, bem como demais verbas trabalhistas a



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, Salas 1618/1624, Centro - CEP 01501-900, Fone: (11) 2171-6506, São Paulo-SP - E-mail: sp2falencias@tjsp.jus.br

fim de que possam ser fiscalizadas as atividades de forma adequada e verificada eventual ocorrência de hipótese prevista no art. 64 da LRF;

2.7. – Apresentação do plano de recuperação no prazo de 60 dias, em separado ou em conjunto, conforme decisão após a verificação pelo administrador judicial.

2.8. - Intimação do Ministério Público;

2.9. - Comunicação às Fazendas Públicas da União, dos Estados e Municípios onde há estabelecimentos das recuperandas, que apresentarão, para esse fim, cópia desta decisão, assinada digitalmente, comprovando a entrega em 5 dias;

2.10. - Comunicação à Juntas Comerciais para anotação do pedido de recuperação nos registros das requerentes, apresentando as recuperandas cópia desta decisão, assinada digitalmente, e comprovando a entrega, em 5 dias;

2.11 - Expedição de edital, na forma do § 1º do artigo 52 da Lei 11.101/2005, com o prazo de 15 dias para habilitações ou divergências, que deverão ser apresentadas ao administrador judicial, no seu endereço acima mencionado, ou por meio do endereço eletrônico (recuperacaoabamotos2vfrj@gmail.com), que deverá constar do edital, assim como o incidente para juntada de procurações (incidente nº 0016665-29.2016.8.26.0100), no qual os credores e eventuais interessados deverão protocolar instrumentos de procuração/substabelecimentos.

Deverá o administrador, nas cartas remetidas aos credores, informar o número do incidente para juntada de procurações.

Concedo prazo de 48 horas para as recuperandas apresentar a minuta do edital, em arquivo eletrônico.

Caberá à serventia calcular o valor a ser recolhido para publicação do edital, intimando por telefone o advogado das recuperandas, para recolhimento em 24 horas.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, Salas 1618/1624, Centro - CEP 01501-900, Fone: (11) 2171-6506, São Paulo-SP - E-mail: sp2falencias@tjsp.jus.br

No mesmo ato, deverá ser intimado para providenciar a publicação do edital, em jornal de grande circulação na mesma data em que publicado em órgão oficial.

2.12. - FORMA DE CONTAGEM DE PRAZOS NO PROCEDIMENTO DAS RECUPERAÇÕES JUDICIAIS AJUIZADAS APÓS A VIGÊNCIA DO NOVO CPC – CÔMPUTO DOS DIAS ÚTEIS

Com o advento do novo CPC, que estabelece a contagem dos prazos em dias úteis (art. 219), e não havendo na LRF uma regra específica sobre contagem de prazos em dias corridos, o novo regime geral é o que deve ser aplicado aos atos do procedimento da recuperação judicial, por força do art. 189 da LRF.

Logo, serão observados os seguintes prazos: 15 dias úteis para habilitações de crédito; 45 dias úteis para o administrador judicial apresentar sua relação de credores; 60 dias úteis para apresentação do plano; 30 dias úteis para objeção ao plano; e 150 dias úteis para a realização da AGC.

Consequentemente, o prazo de suspensão das ações e execuções ("stay period"), previsto no art. 6º., para. 4º., da LRF, também será de 180 dias úteis.

Intimem-se.

São Paulo, 11 de maio de 2016.

Paulo Furtado de Oliveira Filho
Juiz de Direito

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA